MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 040/2023

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 038/2023, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 49.058,93 (quarenta e nove mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a recente transferência do serviço de limpeza e conservação de espaços públicos, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna-se necessária a suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Administração, objetivando a realocação dos recursos orçamentários, para acompanhar essa mudança, visando atender estas novas responsabilidades.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 038/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 49.058,93 (quarenta e nove mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Administração
02.004.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505 ..... R$ 49.058,93
S o m a ..... R$ 49.058,93
T O T A L ..... R$ 49.058,93
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.010.23.695.0035.2045 – Manutenção e Remodelação do Parque de Lazer de Porto Mendes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 49.058,93
S o m a ..... R$ 49.058,93
T O T A L ..... R$ 49.058,93
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito